



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

CONTRATO N.º: 023 /2021

PROCESSO N.º: 2020-1JB42

CREDENCIAMENTO N.º: 009/2020

Amparo Legal: Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS** E A EMPRESA **"SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO MARCOS"** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA A REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE DE SAÚDE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. _____, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, CEP _____, no uso de suas

atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. _____, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____, CEP _____, neste ato representada por seu Superintendente, **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, portador do CPF nº _____, residente na _____, CEP _____, nomeado pelo Decreto Nº. 0591-S 47, de 15/05/2020,

doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, nome fantasia **HOSPITAL SÃO MARCOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com _____, bairro _____, telefone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, e-mail: _____,

filial, neste ato, representada por **JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Administrador, RG: _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº: 2020-1JB42, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, (LOTES: 01-CONSULTA ESPECIALIZADA, 02-CIRURGIAS GERAIS 04-CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 009/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na

_____, e-mail: _____

Dr. _____

sob a responsabilidade técnica do

2.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários de 0 a 130 anos para a Região Administrativa Norte, conforme Anexo I, deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado enquanto vigor o edital de credenciamento.

2.3- Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, e encaminhados ao CONTRATADO, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, nome fantasia HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº: _____, filial, com sede no endereço supracitado.

2.4- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

2.5- Pagar-se-á pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$881.241,88** (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) calculado com base nos valores constante na Portaria Nº.: 083-R, de 01 de Outubro de 2019 e Tabela SUS, conforme **Projeto Técnico-Operacional** apresentado.

2.6- O valor estimado para o pagamento não poderá ultrapassar o limite financeiro contratual, discriminado no item 2.5, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1- Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2- Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

3.2.1 - Os trabalhadores que tenham vínculo laboral mediante apresentação dos respectivos contratos; e

3.2.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.3.1 - Membro de seu corpo clínico;

3.3.2 - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3.3.3 Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta, autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ, fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente tratado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no



pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1-** A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.1.2-** Providenciar a publicação do presente instrumento;
- 4.1.3-** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;
- 4.1.4-** Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- 4.1.5-** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 4.1.6-** Realizar a distribuição dos serviços por meio da Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme critérios estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento;
- 4.1.7-** A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.1.8-** Providenciar a publicação do instrumento contratual;
- 4.1.9-** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados; e
- 4.1.10-** Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/SRSSM.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1-** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 5.1.2-** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 5.1.3-** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 5.1.4-** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.1.5-** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 5.1.6-** Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.7-** Disponibilizar o resultado do exame e laudo, se necessário, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da realização do mesmo, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

5.1.8- Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato

5.1.9- Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;

5.1.10- Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

5.1.11- Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

5.1.12- Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial vigente; e
- SIH – Sistema de Informações Hospitalares.

5.1.13- Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
- Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico; e
- Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.

5.1.14- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.1.15- Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

5.1.16- Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

5.1.17- Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado; e

5.1.18- Cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais



despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade**, os valores determinados pela Portaria Estadual Nº.: 083-R de 01 de Outubro de 2019, e valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2- Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações na Portaria Nº.: 083-R, de 01 de outubro de 2019, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

7.3.1- Nome e CNPJ da empresa tomadora;

7.3.2- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem; e

7.3.3- Número do contrato.

7.4 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

7.4.1- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.4.2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

7.4.3- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

7.4.4- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.4.5- Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

7.4.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

7.4.7 Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2- Caberá à CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente de realização das cirurgias, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSMS tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

- AIH - Autorização de Internação Hospitalar.
- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial por meio da "**Chave de Confirmação**";
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade, e descrição das cirurgias realizadas, com código SIGTAP;
- Cópia do cartão nacional do SUS.

8.3-Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4-A fatura será paga até o **20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação**. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber:

8.9.1-prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

8.9.2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.9.3- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.9.4- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.9.5- Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

8.9.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

8.9.7- Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10- Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1- Os serviços, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

9.2- O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

9.3- A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2- A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

10.2.1-Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

10.2.2-Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

10.2.3-Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

10.2.3-Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº 20.44.901.10.122.0047.2252 – Gestão Superintendência Regional de Saúde de São Mateus e 20.44.901.10.302.0047.2185 – Manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e Centros de Atenção Psicossocial, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 104/304/155/355, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 44.062,09** (quarenta e quatro mil sessenta e dois reais e nove centavos), na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 14.2.1** - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.2.2** - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3** - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 14.2.4** - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Superintendência Regional de Saúde em São Mateus designará um servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1-O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 –O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

16.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado à regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.



16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme previsto no **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), de Julho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

EDILSON MORAIS MONTEIRO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

ANEXO I

COPIA
CONTRATO N.º 023/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

PROCESSO N.º: 2020-1JB42
CREDENCIAMENTO N.º: 009/2020

**LOTES CREDENCIAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CIRURGIAS
ELETIVAS DE 0 A 130 ANOS**

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA

ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	806	-	30,00	R\$ 24.180,00
TOTAL			806			R\$ 24.180,00

LOTE 02 - CIRURGIAS GERAIS

ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.03.002- 6	COLECISTECTOMIA	200	-	1.391,54	278.308,00
02	04.07.04.014- 5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	75	419,94	-	31.495,50
03	04.07.04.008- 0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	60	-	1.079,84	64.790,40
06	04.07.02.024- 1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	30	650,09	-	19.502,70
07	04.01.02.008- 8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	12	143,72	-	1.724,64
08	04.07.04.006- 4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	30	-	1.119,74	33.592,20
09	04.07.04.009- 9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	30	-	852,04	25.561,20
10	04.07.04.010- 2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	30	-	891,02	26.730,60
11	04.07.04.011- 0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	12	-	832,86	9.994,32
TOTAL			479			R\$ 491.699,56

LOTE 04 CIRURGIAS - GINECOLOGIA

OR D	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA N.º 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	30	-	R\$ 920,16	R\$ 27.604,80
02	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	150	-	R\$ 1.268,06	R\$ 190.209,00
03	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	75	-	R\$ 1.541,40	R\$ 115.605,00
05	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	72	R\$ 443,66	-	R\$ 31.943,52



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

TOTAL	327	-	-	R\$365.362,32
-------	-----	---	---	---------------

QUADRO RESUMO

Nº TOTAL DE CONSULTAS	806	R\$ 24.180,00
Nº TOTAL CIRURGIAS	806	R\$857.061,88
TOTAL	1.612	R\$ 881.241,88

ANEXO II

CONTRATO N.º: 023/2021
PROCESSO N.º: 2020-1JB42



CREDENCIAMENTO Nº: 009/2020

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela contratada de **1.612 (um mil seiscentos e doze) Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários de 0 a 130 anos para a Região Administrativa Norte por ano**, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014 e Portaria Nº.: 083-R, de 01 de outubro de 2019.

2. Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de **134** (cento e trinta e quatro) Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade por **mês**, equivalente a **1.612** (um mil seiscentos e doze) Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade por **ano**, totalizando o valor estimado mensal de **R\$73.436,82** (setenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$881.241,88** (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

O quantitativo de procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, devendo ser observado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

3. Etapas de execução:

PERÍODO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE /QUANTIDADE MENSAL	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 02	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 03	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 04	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 05	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 06	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 07	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 08	Realização de 134 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 09	Realização de 135 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 10	Realização de 135 procedimentos /mês	R\$73.436,82
MÊS 11	Realização de 135 procedimentos /mês	R\$73.436,82



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

MÊS 12	Realização de 135 procedimentos /mês	R\$73.436,82
TOTAL	1.612	R\$881.241,88

4. Previsão de início e fim da execução do objeto:

4.1- Início da execução do contrato: A partir da publicação do resumo do contrato no DIO/ES pelo período de 12 meses;

4.2-Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.